Art. 18L

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 45
De 28 A 29/09/2009

LEI Nº 177/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 230.384,73 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 230.384,73 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 – Poder Executivo		
02.018 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0009-2.005.000 – Serviços de Varrição, Coleta, Transp. de Resíduos e Limpeza Publica		
Fonte de Recursos: 01511 – Taxas – Prestação de Serviços		
(19026) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	230.384,73
TOTAL	**R$**	**230.384,73**

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 – Poder Executivo		
02.006 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22.661.0021-1.017.000 – Infra Estrutura Industrial		
Fonte de Recursos: 01511 – Taxas – Prestação de Serviços		
(19036) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	230.384,73
TOTAL	**R$**	**230.384,73**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 13/11/09

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL